

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍDITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM N°170/2024

Cariacica/ES, 19 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sel-carlacica.es.gov.br

Processo: 32524/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 20/08/2024 08:14:19 Tipo: Solicitação Geral (Interno): 9638/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 170/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 103/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE

LFI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 01/2024.

Exmo. Sr.

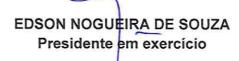
Euclério de Azevedo Sampaio Jul....

Prefeito Municipal de CARIACICA - ES

30 524

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 103/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 01/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXIMETRO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 19/08/2024.

Respeitosamente,







AUTÓGRAFO Nº 103/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 1932//2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO N.º 01, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXIMETRO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços de utilidade pública e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal n.º 8.987 de fevereiro de 1995." (NR)

**Art. 2º** Os incisos II e IV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

II – Táxi – veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado no serviço de utilidade pública de transporte de passageiros;





## AUTÓGRAFO Nº 103/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO N° 01/2024 PROCESSO Nº 1932//2024

(...)

IV - Permissão de Serviço de utilidade pública – a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por conta e risco;" (NR)

**Art. 3º** O art. 11, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender às seguintes características:

 I - Ser veículo sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (picape) ou caminhoneta de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

II - Possuir porta-malas com volume mínimo de 390 (trezentos e noventa) litros para veículos com capacidade para 05 (cinco) passageiros com utilização de gás natural veicular (GNV), sendo reduzida em até 50% (cinquenta por cento) quando o veículo que tiver capacidade para até 07 (sete) passageiros;

III - Ser de cor branca;

IV - Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular – GNV, observadas às exigências do CTB e Legislação pertinente." (NR)





## AUTÓGRAFO Nº 103/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 01/2024 PROCESSO Nº 1932//2024

**Art. 4º** O inciso I, do art. 19, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

 I – Carteira Nacional de Habilitação categoria: B, C, D ou E, constando observação: exerce atividade remunerada (EAR)." (NR)

**Art. 5º** O inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

 I – Carteira Nacional de Habilitação categoria: B, C, D ou E, constando observação: exerce atividade remunerada (EAR);" (NR)

**Art. 6º** O art. 25, da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

§5º A bandeira 02 (dois) também será liberada em viagens intermunicipais em dias uteis, transferindo para a bandeira 02 (dois), somente quando ultrapassar a divisa do município de origem.





## AUTÓGRAFO Nº 103/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO N° 01/2024 PROCESSO N° 1932//2024

§ 6º É permitido ao taxista cobrar o pedágio de ida e volta das corridas, devendo o cliente ser previamente comunicado da incidência do acréscimo." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 19 de agosto 2024

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário PA<del>ULO RO</del>BERTO OLIVEIRA 2º Secretário

